



PROTOCOLO	1349076/2021
INTERESSADO	Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR
ASSUNTO	Projeto de Lei (PL) nº 626-2020 que dispõe sobre alterações na Lei 5194 acerca da especificação de titularidade profissional nos cargos ocupados pelos profissionais do sistema Confea/Crea nos setores públicos e privados.
DELIBERAÇÃO Nº 030/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o protocolo SICCAU em epígrafe, que solicita a manifestação da CEP-CAU/BR ao texto do Projeto de Lei PL nº 626/2020, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, de autoria do Deputado Rogério Correia e Relatoria da Deputada Érika Kokay; e

Considerando a Nota Técnica 001/2021 emitida pela Assessoria Institucional de Parlamentar, AIP-CAU/BR, que dispõe:

*“O uso indiscriminado de nomes de fantasia por parte de muitos empregadores quando da contratação de profissionais regulamentados e registrados nos respectivos Conselhos não será garantido conforme foi apresentado no texto do PL 626/2020. Isso já está garantido nas respectivas leis aprovadas e que regulamentam o exercício de cada profissão. No entanto, destacamos a necessidade de uma análise jurídica mais aprofundada sobre essa questão.”*

Considerando os artigos 55 e 66 da Lei 12.378, de 2010, que dispõem:

*“Art. 55. Os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto, com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs terão, automaticamente, registro nos CAUs com o título único de arquiteto e urbanista.” e*

*“Art. 66. As questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis nos 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passam a ser reguladas por esta Lei.”*

Considerando que o PL 626/2020 em seu Art. 2º dispõe que:

*“Para efeito desta Lei, os profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea que atuam no setor público ou privado deverão ocupar cargos com a denominação exata de sua titulação profissional, qual seja, engenheiro, agrônomo, geólogo, meteorologista ou geógrafo, uma vez comprovado que suas funções se enquadram nas atribuições legalmente estabelecidas para as referidas carreiras.”*

#### **DELIBERA:**

1 - Manifestar favorável ao entendimento de que o mérito do Projeto de Lei PL nº 626/2020 não deveria ser adaptado à Lei 12.378/2010 nem aos arquitetos e urbanistas, já que o PL proposto altera a Lei nº 5194 e determina em seu art. 2º que os profissionais regulamentados que atuam no setor público ou privado, para quando ocuparem os cargos, eles deverão exigir a denominação exata do seu título profissional no contrato e na carteira de trabalho;

2 – Esclarecer que a CEP-CAU/BR é favorável ao entendimento de que o CAU/BR, em conjunto com outros conselhos profissionais, poderá propor a criação de PL que disponha sobre a exigência de descrição em contratos e carteiras de trabalho, pelos empregadores contratantes, da titularidade



profissional, correta e completa, na discriminação dos cargos e funções a serem ocupados nos setores públicos ou privados;

3 – Encaminhar essa Deliberação e o protocolo em epígrafe, para a Assessoria Jurídica do CAU/BR a fim de solicitar um parecer sobre o mérito do PL 626/2020, conforme dispõe a Nota Técnica 001/2021 da AIP-CAU/BR, para esclarecer o disposto nos artigos 2º e 3º do PL quanto ao entendimento de que é dever dos profissionais exigir dos contratantes a descrição da titularidade no cargo que ocuparem nos setores públicos ou privados, e também sobre possíveis conflitos acerca da prerrogativa legal dos órgãos públicos e empresas contratantes na definição dos nomes dos cargos e os seus planos de carreira;

4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar a Presidência e a AIP, e tramitar o protocolo para Assessoria Jurídica	Até 3 dias do recebimento do protocolo
2	Ass. Jurídica	Elaborar a Nota Jurídica e devolver o protocolo para CEP analisar e deliberar	Até 9 e 10/9 – data da próxima reunião da comissão em setembro

5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 12 de agosto de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**PATRICIA SILVA LUZ DE MACEDO**  
Coordenadora da CEP-CAU/BR

**107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**  
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	X			
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	X			
MT	Membro	Marcel de Barros Saad	X			
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			

**Histórico da votação:****107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 12/8/2021**Matéria em votação:** Protocolo SICCAU nº 1349076/2021 – CD solicitação manifestação sobre o Projeto de Lei (PL) nº 626-2020 que dispõe sobre alterações na Lei 5194 acerca da especificação de titularidade profissional nos cargos ocupados pelos profissionais do sistema Confea/Crea nos setores públicos e privados.**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Impedimento (0) Total de votos (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos (coordenadora):** Patrícia S. Luz de Macedo